



## EDITAL 001/2019/PPGEM/UNIR

### RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – TURMA 2019

A Comissão de resposta a interposição de recurso ao resultado preliminar das inscrições do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR referente ao processo seletivo para o ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Educação Matemática – turma 2019, após analisar os recursos na fase de inscrição, apresenta os seguintes pareceres:

#### **Recurso da Candidata:** Ângela da Silva Celestino

**Análise:** A candidata alega que não obteve êxito na realização da inscrição, pois o sistema acusava ao tentar finalizar a inscrição de que não foi possível a finalização da operação, também apresentou uma imagem do site para ilustrar o fato, contudo não ficou nitidamente visível. Além disso, o edital no item 3.7 descreve que “O PPGEM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação de sua inscrição”. Cabe esclarecer que foi prorrogada a data para as inscrições para mais alguns dias.

**Parecer:** A Comissão indeferiu o provimento do recurso da candidata.

#### **Recurso da Candidata:** Beatriz Rodrigues dos Santos Alencar

**Análise:** A candidata fundamenta seu pedido de que o anteprojeto extrapolou o quantitativo de páginas em relação à contagem da capa, contracapa e que o orçamento e cronograma ficaram em páginas distintas, mesmo tendo espaço para ocuparem a mesma página. O item 3.3.11 do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR define o anteprojeto de pesquisa com no máximo 12 (doze) páginas e no item 5.23, tabela 5 no item V a formatação deve estar de acordo com as normas da ABNT e, neste sentido, a candidata apresentou o mesmo projeto no recurso apenas retirando os espaços e cumpriu as exigências, sendo o mesmo conteúdo documental postado no sistema, contado as páginas a partir da capa e o final das referências totalizou 12 páginas.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.



**Recurso da Candidata:** Cléber de Oliveira Ferreira

**Análise:** O certificado apresentado pelo candidato registra Habilitação em Matemática a partir do Programa Especial de Formação para Docentes como equivalente a Licenciatura Plena, no verso apresenta o registro numérico referente à instituição de ensino superior, mas não há explicitamente a referência ao registro do MEC. Considerando a possibilidade de incorrer em erro de interpretação sobre a dinâmica do Programa e seu mecanismo de registro que remete ter suporte em resolução do Conselho Nacional de Educação e havendo pouco tempo para conciliar as outras etapas do processo seletivo e o pronunciamento oficial dos órgãos oficiais para consulta sobre a validade do diploma. E considerando que a qualquer momento constatado irregularidade é possível neste caso omissivo o indeferimento da matrícula e de forma prudente opta-se que o candidato siga na processo de seleção do mestrado.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso do candidato.

**Recurso da Candidata:** Daiane Gomes da Silva

**Análise:** A candidata reconhece que foi desatenta em relação a postar no formulário o verso do diploma de Licenciatura em Matemática a fim de atender plenamente o item 3.3.2, sendo que apresentou no recurso o documento na íntegra o que permite identificar o registro do diploma junto às instâncias reguladoras.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.

**Recurso da Candidata:** Deisy Carla Teodora dos Santos

**Análise:** A candidata descreve que apresentou no formulário o Histórico Escolar (item 3.3.3 do edital) e que não atualizou o currículo lattes (item 3.3.12 no edital) por não apresentar alterações na produção de trabalhos acadêmicos. Analisando o Histórico Escolar o mesmo foi apresentado e há a declaração da instituição de ensino superior afirmando que é provável a colação de grau em agosto de 2019. Considerando que a data do currículo lattes apresentado no sistema é de 30/01/2015 o lapso temporal envolve mais de 4 anos o que caracteriza o não cumprimento da solicitação do edital sobre a atualização e não foi apresentado o currículo atualizado no recurso.

**Parecer:** A Comissão indeferiu o provimento do recurso da candidata.



**Recurso do Candidato:** Everton Vitola Capeleti

**Análise:** O candidato indica que atendeu o item 3.3.7 que trata do comprovante na última eleição, contudo o documento apresentado no formulário mesmo sendo o comprovante eleitoral, tem um registro manuscrito e não apresentou o ano da eleição gerando incertezas sobre sua procedência. No recurso foi confirmando a autenticidade no site do Tribunal Superior Eleitoral e os assentamentos do cadastro eleitoral do eleitor está quite.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso do candidato.

**Recurso da Candidata:** Fernanda Rodrigues de Siqueira

**Análise:** A candidata alega que atendeu o item 2.1 do edital, e descreve que o seu caso envolve licenciatura com habilitação para o ensino de Matemática. Contudo, na análise do Atestado apresentado no formulário trata-se de Licenciatura em Química e no Histórico apresentado consta no item habilitação o registro de Licenciatura em Química. Não consta em nenhum documento apresentado referência de Habilitação para a Matemática.

**Parecer:** A Comissão indeferiu o provimento do recurso da candidata.

**Recurso do Candidato:** Genival Gomes da Silva Júnior

**Análise:** O candidato alega que atendeu o item 2.1 do edital, ou seja, no seu caso fere-se a licenciatura com habilitação para o ensino de Matemática. Contudo, na análise do Certificado de Conclusão consta Licenciatura em Química e no Histórico Escolar registra Licenciatura Plena em Química. Não consta em nenhum dos documentos apresentados referência de Habilitação para a Matemática.

**Parecer:** A Comissão indeferiu o provimento do recurso do candidato.

**Recurso da Candidata:** Helena Maria de Jesus Laureano

**Análise:** A candidata fundamenta seu pedido de que o anteprojeto extrapolou o quantitativo de páginas em relação à contagem dos elementos pré e pós-textuais. O item 3.3.11 do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR define o anteprojeto de pesquisa com no máximo 12 (doze) páginas e no item 5.23, tabela 5 no item V a formatação deve estar de acordo com as normas da ABNT, e neste sentido o projeto cumpriu as exigências, pois são contadas as páginas a partir da contracapa e o final das referências, o que totalizou exatamente 12 páginas.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.



**Recurso da Candidata:** Luciana Freitas dos Santos Raposo

**Análise:** A candidata indica que se equivocou ao incluir o diploma, pois tem duas formações. E neste recurso apresentou o certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica equivalente a Licenciatura em Matemática, e nos termos da resolução do Conselho Nacional de Educação.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.

**Recurso da Candidata:** Márcia Conceição de Oliveira Lima

**Análise:** A candidata alega que na instituição que está matriculada não disponibilizam a categoria de declaração de concluinte, conforme é solicitado no edital no item 3.3.2 (a), na instituição em que está vinculada somente disponibiliza a declaração de matrícula. Contudo deveria utilizar neste recurso outros caminhos equivalentes para a comprovação indireta de sua real situação no curso, como apresentar a declaração de matrícula que expresse o semestre vigente, cópia do histórico escolar e cópia da grade do curso para possibilitar identificar sua possível conclusão de curso no ato da matrícula.

**Parecer:** A Comissão indeferiu o provimento do recurso da candidata.

**Recurso do Candidato:** Miguel Suruí

**Análise:** O candidato descreve que o não atendimento ao item 3.4.1 (RANI/Declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena) se deve ao fato do formulário eletrônico não apresentar um local para anexar o arquivo. Analisando o formulário no sistema o mesmo indica no item 4 a possibilidade anexar conjuntamente os itens 3.4.1 e 3.4.2 do Edital situação não realizada pelo candidato que apenas anexou a autodeclaração em seu arquivo. E mesmo agora no recurso não apresentou o documento do RANI.

**Parecer:** A Comissão indeferiu o provimento do recurso do candidato.

**Recurso da Candidata:** Nilva Gonçalves Moreira

**Análise:** A candidata descreve no recurso que os arquivos inseridos no formulário referentes aos itens 3.3.3 (histórico sem identificação) e 3.3.4 (RG) foram danificados na conversão em PDF. No recurso a candidata apresenta cópia do RG e do Histórico agora visível a identificação, sendo que as disciplinas listadas e notas são as mesmas, então se trata de mesmo documento, atendendo as exigências.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.



**Recurso da Candidata: Roseli Lima Dias**

**Análise:** A candidata fundamenta seu pedido de que o anteprojeto extrapolou o quantitativo de páginas em relação à contagem da capa e contracapa. O item 3.3.11 do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR define o anteprojeto de pesquisa com no máximo 12 (doze) páginas e no item 5.23, tabela 5 no item V a formatação deve estar de acordo com as normas da ABNT, e neste sentido o projeto cumpriu as exigências, pois são contadas as páginas a partir da contracapa e o final das referências, o que totalizou exatamente 12 páginas.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.

**Recurso da Candidata: Vânia Cristina de Souza Anadão Silva**

**Análise:** A candidata afirma que cometeu erro nas tentativas de postar o arquivo no formulário e não percebeu o erro que foi inserir um arquivo incompleto do currículo lattes. No recurso apresentou o currículo lattes com última atualização em 23/05/2019 sendo que o período de inscrição foi entre 15 a 25/05/2019 o que caracteriza que havia salvo na época da inscrição.

**Parecer:** A Comissão deferiu o provimento do recurso da candidata.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2019.

Profa. Dra. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos

Prof. Dr. Dilson Henrique Ramos Evangelista

**Comissão de Análise à Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar das Inscrições**